

II – encaminhar os processos e demais expedientes para o arquivo, conforme sugestão oriunda de Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Procuradoria Jurídica e demais unidades do Tribunal, ressalvadas todas as competências atribuídas ao Pleno e às Câmaras nesse tocante.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de setembro de 2017.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2017.

Restabelece o horário de expediente na sede Cambeba, bem como os demais dispositivos sobre contagem de prazos e sistema de registro e controle de frequência que haviam sido alterados pela Resolução nº 04/2017, de 06 de abril de 2017.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a assunção, pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, das competências antes destinadas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, extinto pela Emenda de nº 92 à Constituição do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a importância de um adequado e tempestivo cumprimento das atribuições constitucionais de controle externo dos recursos municipais pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art. 1º. O § 1º do art. 8º da Resolução nº 02/2002, de 16 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. [...]”

§ 1º. O prazo sempre se inicia e se finda em dia útil, considerando-se como tal aquele em que o expediente do Serviço de Protocolo do Tribunal se encerrar às 17:00hs.”

Art. 2º. A Resolução nº 04/2004, de 26 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração, conforme o dispositivo abaixo indicado:

“Art. 1º. O expediente na sede Cambeba do Tribunal de Contas do Estado do Ceará será de segunda a sexta-feira, salvo nos casos de feriados, das 08:00hs às 12:00hs e de 13:00hs às 17:00hs.”

Art. 3º. A Resolução nº 03/2016, de 31 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações, conforme os dispositivos abaixo indicados:

“Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se que a sede Cambeba do Tribunal de Contas do Estado do Ceará funcionará regularmente de segunda a sexta-feira, salvo nos casos de feriados, das 08h00min às 17h00min.

Art. 3º. O período regular de jornada de trabalho dos servidores da sede Cambeba do Tribunal de Contas do Estado do Ceará pode ser cumprido entre 07h00min e 18h00min.

[...]

§ 2º O expediente dos servidores deverá ser cumprido de acordo com opção por uma das seguintes regras:

I – Preferencialmente, de 08 às 17 horas, para aqueles com carga de 08 (oito) horas diárias;

II – Das 08 às 14 horas ou de 11 às 17 horas, para aqueles optantes da carga de 06 (seis) horas diárias.

§ 3º Mediante autorização expressa da Diretoria responsável pela unidade, e em acordo com a chefia imediata, o servidor poderá ter jornada regular com horário diferenciado daquele indicado no parágrafo anterior, desde que respeitado o disposto no *caput*.

[...]

Art. 6º. [...]

§ 4º. O servidor não poderá ter carga horária diária superior a dez horas, devendo ser observado o disposto no art. 3º.

[...]

§ 11. Em nenhuma hipótese, serão considerados para efeito de compensação, os minutos efetivamente trabalhados dentro do horário ordinário de trabalho, ou seja, entre os períodos previstos no art. 3º, §2º, I a III, conforme o caso, ou ainda conforme a escala individual de horário previamente definida com a chefia imediata, prevista no art. 3º.

[...]

Art. 9º. A jornada de 06 (seis) horas diárias deve ser cumprida em turno único, e a jornada de 08 (oito) horas diárias compreende 02 (dois) turnos, sendo obrigatório intervalo para descanso ou almoço de, pelo menos, meia hora, no caso dos servidores submetidos a este último regime de horas.

§ 1º O servidor não poderá permanecer em atividade por mais de 06 (seis) horas corridas sem que tenha efetuado uma pausa de, pelo menos, meia hora.

§ 2º Será de, no mínimo, 30 minutos o período de intervalo do servidor que tenha jornada de 08 (oito) horas diárias, de modo que, caso o servidor não registre o seu intervalo, o sistema deduzirá automaticamente 60 (sessenta) minutos do seu banco de horas, salvo se realizado o posterior registro de correção pela chefia.

§ 3.º Será adotada a tolerância diária máxima de 30 (trinta) minutos, considerando-se o somatório dos registros de entrada e saída, de acordo com a escala individual de cada servidor, não sendo computado esse tempo para apuração do saldo ao final da jornada diária.

§ 4.º Aos servidores optantes da jornada de 06 (seis) horas diárias, o período de tolerância corresponderá a 50% daquele indicado no parágrafo anterior, não havendo intervalo obrigatório para aqueles que optem pela referida carga horária, salvo quanto à situação indicada no §1º; a mesma regra se aplica aos servidores que optarem pela carga diária de 08 (oito) horas com apenas 06 (seis) horas internas, conforme o disposto no Capítulo VI.

[...]

Art. 11. [...]

I – devem ser cadastradas as jornadas individuais previstas no art. 3º, §3º;

[...]

Art. 19. A carga horária, para aqueles servidores optantes da jornada diária de 08 (oito) horas, poderá ser cumprida mediante jornada interna de 06 (seis) horas no setor de lotação, somadas de 02 (duas) horas de trabalho externo, em conformidade com o disposto no art. 15, com regular percepção da Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIAP (art. 18 da Lei n.º 14.255/08) para os servidores que cumprirem a referida carga horária.

[...]

§ 6º. A jornada diária dos servidores optantes do teletrabalho deve observar as regras constantes do inciso II, do §2º, e do §3º, do art. 3º desta Resolução.

§7º. Para os servidores optantes da jornada diária de 08 (oito) horas, com cumprimento mediante jornada interna de 06 (seis) horas no setor de lotação, a carga horária interna diária que ultrapassar as 06 (seis) horas deve ser considerada para fins de cômputo no banco de horas.

[...]

Art. 31. Os servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de provimento em comissão, sujeitos ao regime especial de trabalho em dedicação exclusiva previsto no art. 17 da Lei n.º 14.255/08, possuem carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho interno, podendo esses servidores serem convocados sempre que houver interesse ou necessidade do serviço.”

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 04/2017, de 06 de abril de 2017.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Votaram os(as) Conselheiros(as) Edilberto Pontes (Presidente), Alexandre Figueiredo, Soraia Victor, Valdomiro Távora, Rholden Queiroz, Patrícia Saboya, e o Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 dias do mês de setembro de 2017.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **

SECRETARIA GERAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0077/2017

Em cumprimento ao disposto no Despacho Singular nº 1856/2017, lavrado no Processo nº 02655/2003-1, **fica notificada**, a SRA. MARIA DAS GRAÇAS BRAGA TAVARES, a comparecer, **no prazo de 30(trinta) dias**, perante este Tribunal, no horário das 8h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30, à Rua Sena Madureira, nº 1047, Centro, a fim de prestar esclarecimentos acerca de sua aposentadoria.

Publicado por força do disposto no art. 21, inciso III, da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de setembro de 2017.

José Teni Cordeiro Júnior
SECRETÁRIO-GERAL

*** **

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 07/2017

PROCESSO Nº: 03341/2017-8 – TC.

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), CNPJ nº 09.499.757/0001-46, sediado na Rua Sena Madureira, nº 1047, Centro, CEP: 60.055-080, Fortaleza/CE.

CONTRATADA: R.S.AZIN CONSULTORIA SERVIÇOS E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI EPP, CNPJ nº 12.500.311/0001-07, localizada na Rua General Eurico, nº 61, Varjota, CEP: 60.175-160, Fortaleza/CE.

FUNDAMENTAÇÃO: Arts. 77, 78, I e II, e 79, I, da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Fica rescindido unilateralmente, a partir da data de assinatura do Termo de Rescisão, o Contrato nº 07/2017, celebrado com a empresa R.S.AZIN CONSULTORIA SERVIÇOS E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI EPP, tendo em vista a inexecução de Cláusulas Contratuais, conforme disposto em Processo Administrativo nº 03341/2017-8.

DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2017.

ASSINATURA: Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima – Presidente do TCE/CE.

*** **